



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA -
TRE-RO

ASSUNTO: Solicitação de **acréscimo** de um posto de trabalho - Contrato Ad-
ministrativo nº 017/2018 – Contratada: LIMPAR LIMEZA E CONSERVA-
ÇÃO LTDA - EPP – CNPJ 08.775.721/0001-85 - **Prestação de serviços de
apoio administrativo. Minuta do Primeiro Termo Aditivo** ao contrato ori-
ginário. Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 19 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **LIMPAR LIMEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP** para prestar serviços terceirizados de **apoio administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial e Apoio de Transporte** a serem executados nas unidades da Justiça Eleitoral localizadas na cidade de Porto Velho/RO, dimensionada para **30** (trinta) meses, **a partir de 01/09/2018**, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)). O contrato encontra-se em plena execução.

02. Consta dos autos e-mail, de ordem, da Diretora-Geral a Seção de Administração Predial - SEAP, solicitando providências para acrescentar 01 (um) posto de auxiliar administrativo para o gabinete da diretoria-geral, em razão da necessidade do serviço (**0500285**). Por sua vez a SEAP presta as informações necessárias para atender o pedido da Diretora-Geral, instruindo os autos com a Informação nº 6/2020 ([0500286](#)).

03. O chefe em substituição da SEAP informa que o **valor do aludido ajuste é de R\$ 6.236.096,44** (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), o **valor total do acréscimo pretendido é de R\$ 70.785,74** (setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), representando, portanto, **1,13%** (um inteiro e treze por cento) do valor do contrato. Ainda, indica a necessidade de reforço da Nota de Empenho **2020NE000093** no valor de R\$ 59.638,38

(cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos). (Informação nº 6/2020 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP - [0500286](#)).

04. Recebido os autos na COSEG sua coordenadora remete os autos ao secretário da SAOFC para deliberação da solicitação de acréscimo contratual ([0500325](#)). Na SAOFC os autos são encaminhados a COFC para para informar disponibilidade orçamentária e financeira para suportar 01 (um) posto de auxiliar administrativo no contrato n. 17/2018 ([0500782](#)).

05. Juntou-se aos autos, a demonstração do suporte orçamentário para o incremento da despesa ([0501521](#) e [0501522](#)) e, por fim, a minuta do terceiro termo aditivo para o registro do referido acréscimo ([0501806](#)).

06. Assim instruídos vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer ([0501813](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos deste processo administrativo. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia,** nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, não adentrando **no mérito dos valores das repactuações e dos aditivos.**

08. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato ora em análise é prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica **obrigado** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Negriou-se)

09. Tendo como lastro as informações prestadas pelas unidades interessadas e solicitantes do acréscimo contratual ([0500285](#) e [0500286](#)),

a Diretoria Geral justifica como **a necessidade de acrescentar 01 posto de apoio administrativo** para as atividades acessórias, considerando o número reduzido de servidores efetivos frente a grande demanda de trabalho.

10. O valor do referido Aditivo foi dimensionado em **R\$ 70.785,74** (setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), representando, portanto, **1,13%** (um inteiro e treze por cento) do valor do contrato administrativo nº 017/2018 ([0326462](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

11. Assim sendo, não se observa óbice legal para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº17/2018 ([0501806](#)).

III – CONCLUSÃO

12. Diante ao exposto, **justificado o acréscimo pretendido** - ademais balizado pelos **limites legais** e com demonstração do suporte orçamentário para o custeio da despesa - entende esta Assessoria Jurídica que a Administração **poderá autorizá-lo** com fundamento **no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do Contrato Administrativo nº 017/2018 (0326462).**

13. Ademais, verifica-se que a **minuta do Terceiro Termo Aditivo juntada aos autos pelo evento 0501806** encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual, para cumprimento do **Art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **aprova** seus termos.

14. Por derradeiro, enfatize-se a imprescindível **atualização da garantia contratual**, exigência contida na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Contrato 017/2018, já sistematizada pela minuta do termo aditivo carreado aos autos.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 07/02/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0502243** e o código CRC **01D5736B**.